

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

Dispõe sobre o “Imposto sobre Produtos Industrializados” e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. [\(Expressão “Imposto de Consumo” alterada pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO IMPOSTO

.....

CAPÍTULO II  
DAS ISENÇÕES

.....

Art. 7º São também isentos:

I - os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda;

II - os produtos industrializados pelas entidades a que se refere o artigo 31, inciso V, letra b da Constituição Federal, quando exclusivamente para uso próprio ou para distribuição gratuita a seus assistidos tendo em vista suas finalidades, e desde que obtida a declaração de isenção exigida no artigo 2º da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957;

III - os produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos federais, estaduais ou municipais, quando não se destinarem ao comércio;

IV - os produtos industrializados pelos estabelecimentos particulares de ensino, quando para fornecimento gratuito aos alunos;

V - as amostras de diminuto ou de nenhum valor comercial, assim considerados os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar conhecer sua natureza espécie e qualidade, para distribuição gratuita, desde que tragam, em caracteres bem visíveis, declaração neste sentido;

VI - as amostras de tecidos de qualquer largura até 0,45 m de comprimento para os tecidos de algodão estampado e 0,30 m para os demais, desde que contenham impressa ou carimbo a indicação "sem valor comercial" da qual ficam dispensadas aquelas até 0,25 m e 0,15 m;

VII - os pés isolados de calçados, quando conduzidos por viajantes dos respectivos estabelecimentos, como mostruários, desde que contenham, gravada no solado, a declaração "amostra para viajante";

VIII - as obras de escultura, quando vendidas por seus autores;

IX - [\(Suprimido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

X - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XI - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

XII - o papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos, livros e músicas;

XIII - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XIV - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XV - os caixões funerários;

XVI - os produtos de origem mineral, inclusive os que tiverem sofrido beneficiamento para eliminação de impurezas, através de processos químicos, desde que sujeitos ao Imposto único;

XVII - as preparações que constituem típicos inseticidas, carrapaticidas, herbicidas e semelhantes, segundo consta organizada pelo órgão competente do Ministério da Fazenda, ouvidos o Ministério da Agricultura e outros órgãos técnicos;

XVIII - as embarcações de mais de 100 toneladas brutas de registro, excetuadas as de caráter esportivo e recreativo,

XIX - os barcos de pesca produzidos ou adquiridos pelas Colônias ou Cooperativas de Pescadores, para distribuição ou venda a seus associados;

XX - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXI - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXII - [\(Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXIII - [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 400, de 30/12/1968\)](#)

XXIV - [\(Revogado pelo Decreto-Lei nº 104, de 13/1/1967, a partir de 1/2/1967\)](#)

XXV - [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.094, de 30/8/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXVI - panelas e outros artefatos rústicos de uso doméstico, fabricados de pedra ou de barro bruto, apenas umedecido e amassado, com ou sem vidramento de sal; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.094, de 30/8/1966 e com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

XXVII - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXVIII - chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros; [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

XXIX - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXX - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXI - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXII - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXIII - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXIV - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXV - [\(Inciso acrescido pelo Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966 e revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997\)](#)

XXXVI - material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.330, de 11/10/1967, que alterou o Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

XXXVII - as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 5.330, de 11/10/1967, que alterou o Decreto-Lei nº 34, de 18/11/1966\)](#)

§ 1º No caso o inciso I, quando a exportação for efetuada diretamente pelo produtor, fica assegurado o ressarcimento, por compensação, do Imposto relativo às matérias-primas e produtos intermediários efetivamente utilizados na respectiva industrialização, ou por via de restituição, quando não for possível a recuperação pelo sistema de crédito.

§ 2º No caso do inciso XII, a cessão do papel só poderá ser feita a outro jornal, revista ou editora, mediante prévia autorização da repartição arrecadadora competente, respondendo o primeiro cedente por qualquer infração que se verificar com relação ao produto.

Art. 8º São ainda isentos do Imposto, nos termos, limites e condições aplicáveis para efeito de isenção do Imposto de importação, os produtos de procedência estrangeira:

I - importados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e demais entidades que gozam de isenção tributária, na forma da Constituição;

II - importados por missões diplomáticas e representações, no país de organismos internacionais de que o Brasil seja membro;

III - que constituírem a bagagem de passageiros e imigrantes;

IV - importados pelas sociedades de economia mista, os termos expressos das leis pertinentes;

V - que constituírem equipamentos destinados a investimentos essenciais ao processo de desenvolvimento econômico do país, especialmente das regiões menos desenvolvida;

VI - importados sob o regime de draw-back.

Parágrafo único. No caso da bagagem referida no inciso III deste artigo, será entregue ao passageiros ou imigrante, como comprovante, uma via da "declaração de bagagem" devidamente visada pela repartição ou funcionário que efetuar o desembaraço".

.....  
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto  
sobre Produtos Industrializados - TIPI.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no caput o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 5º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:

- I - os arts. 10, 14 e 15 do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011;
- II - os arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011;
- III - o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;
- IV - o Decreto nº 6.024, de 22 de janeiro de 2007;
- V - o Decreto nº 6.072, de 3 de abril de 2007;
- VI - o Decreto nº 6.184, de 13 de agosto de 2007;
- VII - o Decreto nº 6.225, de 4 de outubro de 2007;

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

VIII - o Decreto nº 6.227, de 8 de outubro de 2007;  
IX - o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008;  
X - o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008;  
XI - o Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008;  
XII - o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008;  
XIII - o Decreto nº 6.588, de 1o de outubro de 2008;  
XIV - o Decreto nº 6.677, de 5 de dezembro de 2008;  
XV - o Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008;  
XVI - o Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008;  
XVII - o Decreto nº 6.723, de 30 de dezembro de 2008;  
XVIII - o Decreto nº 6.743, de 15 de janeiro de 2009;  
XIX - o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009;  
XX - o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009;  
XXI - o Decreto nº 6.905, de 20 de julho de 2009;  
XXII - o Decreto nº 6.996, de 30 de outubro de 2009;  
XXIII - o Decreto nº 7.017, de 26 de novembro de 2009;  
XXIV - o Decreto nº 7.032, de 14 de dezembro de 2009;  
XXV - o Decreto nº 7.060 de 30 de dezembro de 2009;  
XXVI - o Decreto nº 7.145, de 30 de março de 2010;  
XXVII - o Decreto nº 7.394, de 15 de dezembro de 2010;  
XXVIII - o Decreto nº 7.437, de 10 de fevereiro de 2011;  
XXIX - Decreto nº 7.541, de 2 de agosto de 2011;  
XXX - Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011;  
XXXI - Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011;  
XXXII - Decreto nº 7.614, de 17 de novembro de 2011; e  
XXXIII - Decreto nº 7.631, de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

.....

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------|

.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

Capítulo 85

**Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes;  
aparelhos de gravação ou de reprodução de som,  
aparelhos de gravação ou de reprodução  
de imagens e de som em televisão, e  
suas partes e acessórios**

**Notas.**

1.-Este Capítulo não compreende:

a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escafetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;

b) As obras de vidro da posição 70.11;

c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;

d) Os aspiradores dos tipos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);

e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.

2.-Os artefatos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

3.-A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos empregados normalmente em uso doméstico:

a) As enceradeiras de pisos, os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;

b) Outros aparelhos com peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

4.-Na acepção da posição 85.23:

a) Entende-se por “dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores” (por exemplo, “cartões de memória flash” ou “cartões de memória eletrônica flash”), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, “flash E<sup>2</sup>PROM”) na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

b) Entende-se por “cartões inteligentes” os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de *chips*. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.

5.- Consideram-se “circuitos impressos”, na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados “de camada”, elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão “circuitos impressos” não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

6.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por “conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas” os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.

7.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).

8.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) “Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes”, os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;

b) Circuitos integrados:

1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado (dopado), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto de índio), formando um todo indissociável;

2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;

3º) Os circuitos integrados de múltiplos *chips*, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.

Na classificação dos artefatos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

9.- Na aceção da posição 85.48, consideram-se “pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis”, aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

**Nota de subposição.**

1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

**Notas Complementares (NC) da TIPI**

NC (85-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos do Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (85-2) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais que fabriquem, única e exclusivamente, papel-jornal, com projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

NC (85-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do suporte físico classificado na posição 85.23, gravado com programas para máquinas de processamento de dados e especificados pelo usuário final.

| NCM          | DESCRIÇÃO                                                             | ALÍQUOTA (%) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>85.01</b> | <b>Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.</b> |              |
| 8501.10      | - Motores de potência não superior a 37,5 W                           |              |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                          |    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 8501.10.1  | De corrente contínua                                                     |    |
| 8501.10.11 | De passo inferior ou igual a 1,8°                                        | 5  |
|            | Ex 01 - Próprios para utilização em brinquedos                           | 10 |
| 8501.10.19 | Outros                                                                   | 10 |
| 8501.10.2  | De corrente alternada                                                    |    |
| 8501.10.21 | Síncronos                                                                | 10 |
| 8501.10.29 | Outros                                                                   | 10 |
| 8501.10.30 | Universais                                                               | 10 |
| 8501.20.00 | - Motores universais de potência superior a 37,5 W                       | 10 |
| 8501.3     | - Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:   |    |
| 8501.31    | -- De potência não superior a 750 W                                      |    |
| 8501.31.10 | Motores                                                                  | 10 |
| 8501.31.20 | Geradores                                                                | 0  |
| 8501.32    | -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW                |    |
| 8501.32.10 | Motores                                                                  | 0  |
| 8501.32.20 | Geradores                                                                | 0  |
| 8501.33    | -- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW               |    |
| 8501.33.10 | Motores                                                                  | 0  |
| 8501.33.20 | Geradores                                                                | 0  |
| 8501.34    | -- De potência superior a 375 kW                                         |    |
| 8501.34.1  | Motores                                                                  |    |
| 8501.34.11 | De potência inferior ou igual a 3.000 kW                                 | 0  |
| 8501.34.19 | Outros                                                                   | 0  |
| 8501.34.20 | Geradores                                                                | 0  |
| 8501.40    | - Outros motores de corrente alternada, monofásicos                      |    |
| 8501.40.1  | De potência inferior ou igual a 15 kW                                    |    |
| 8501.40.11 | Síncronos                                                                | 0  |
| 8501.40.19 | Outros                                                                   | 10 |
| 8501.40.2  | De potência superior a 15 kW                                             |    |
| 8501.40.21 | Síncronos                                                                | 0  |
| 8501.40.29 | Outros                                                                   | 10 |
| 8501.5     | - Outros motores de corrente alternada, polifásicos:                     |    |
| 8501.51    | -- De potência não superior a 750 W                                      |    |
| 8501.51.10 | Trifásicos, com rotor de gaiola                                          | 5  |
|            | Ex 01 - De alto rendimento, segundo norma NBR 17094                      | 0  |
| 8501.51.20 | Trifásicos, com rotor de anéis                                           | 0  |
| 8501.51.90 | Outros                                                                   | 0  |
| 8501.52    | -- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW                |    |
| 8501.52.10 | Trifásicos, com rotor de gaiola                                          | 0  |
| 8501.52.20 | Trifásicos, com rotor de anéis                                           | 0  |
| 8501.52.90 | Outros                                                                   | 0  |
| 8501.53    | -- De potência superior a 75 kW                                          |    |
| 8501.53.10 | Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW                     | 0  |
| 8501.53.20 | Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW mas não superior a 30.000 kW | 0  |
| 8501.53.30 | Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000   | 0  |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|                |                                                                                                                                         |    |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                | kW                                                                                                                                      |    |
| 8501.53.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8501.6         | - Geradores de corrente alternada (alternadores):                                                                                       |    |
| 8501.61.00     | -- De potência não superior a 75 kVA                                                                                                    | 0  |
| 8501.62.00     | -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA                                                                            | 0  |
| 8501.63.00     | -- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA                                                                           | 0  |
| 8501.64.00     | -- De potência superior a 750 kVA                                                                                                       | 0  |
|                |                                                                                                                                         |    |
| <b>85.02</b>   | <b>Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.</b>                                                                           |    |
| 8502.1         | - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):                                     |    |
| 8502.11        | -- De potência não superior a 75 kVA                                                                                                    |    |
| 8502.11.10     | De corrente alternada                                                                                                                   | 0  |
| 8502.11.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.12        | -- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA                                                                            |    |
| 8502.12.10     | De corrente alternada                                                                                                                   | 0  |
| 8502.12.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.13        | -- De potência superior a 375 kVA                                                                                                       |    |
| 8502.13.1      | De corrente alternada                                                                                                                   |    |
| 8502.13.11     | De potência inferior ou igual a 430 kVA                                                                                                 | 0  |
| 8502.13.19     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.13.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.20        | - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (motor de explosão)                                                   |    |
| 8502.20.1      | De corrente alternada                                                                                                                   |    |
| 8502.20.11     | De potência inferior ou igual a 210 kVA                                                                                                 | 0  |
| 8502.20.19     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.20.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
| 8502.3         | - Outros grupos eletrogêneos:                                                                                                           |    |
| 8502.31.00     | -- De energia eólica                                                                                                                    | 0  |
| 8502.39.00     | -- Outros                                                                                                                               | 0  |
| 8502.40        | - Conversores rotativos elétricos                                                                                                       |    |
| 8502.40.10     | De frequência                                                                                                                           | 0  |
| 8502.40.90     | Outros                                                                                                                                  | 0  |
|                |                                                                                                                                         |    |
| <b>8503.00</b> | <b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.</b>                        |    |
| 8503.00.10     | De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1                                         | 10 |
| 8503.00.90     | Outras                                                                                                                                  | 10 |
|                | Ex 01 - Partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00                               | 0  |
|                |                                                                                                                                         |    |
| <b>85.04</b>   | <b>Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.</b> |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                                                                                                             |    |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8504.10.00 | - Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga                                                                                                               | 5  |
| 8504.2     | - Transformadores de dielétrico líquido:                                                                                                                    |    |
| 8504.21.00 | -- De potência não superior a 650 kVA                                                                                                                       | 0  |
| 8504.22.00 | -- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA                                                                                            | 0  |
| 8504.23.00 | -- De potência superior a 10.000 kVA                                                                                                                        | 0  |
| 8504.3     | - Outros transformadores:                                                                                                                                   |    |
| 8504.31    | -- De potência não superior a 1 kVA                                                                                                                         |    |
| 8504.31.1  | Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz                                                                                                               |    |
| 8504.31.11 | Transformadores de corrente                                                                                                                                 | 10 |
| 8504.31.19 | Outros                                                                                                                                                      | 10 |
| 8504.31.9  | Outros                                                                                                                                                      |    |
| 8504.31.91 | Transformador de saída horizontal ( <i>fly back</i> ), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz | 5  |
| 8504.31.92 | Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco                                                                                   | 20 |
| 8504.31.99 | Outros                                                                                                                                                      | 10 |
|            | Ex 01 - Transformadores de deflexão ("yokes"), para tubos de raios catódicos                                                                                | 20 |
| 8504.32    | -- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA                                                                                                  |    |
| 8504.32.1  | De potência inferior ou igual a 3 kVA                                                                                                                       |    |
| 8504.32.11 | Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz                                                                                                               | 0  |
| 8504.32.19 | Outros                                                                                                                                                      | 0  |
| 8504.32.2  | De potência superior a 3 kVA                                                                                                                                |    |
| 8504.32.21 | Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz                                                                                                               | 0  |
| 8504.32.29 | Outros                                                                                                                                                      | 0  |
| 8504.33.00 | -- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA                                                                                                | 0  |
| 8504.34.00 | -- De potência superior a 500 kVA                                                                                                                           | 0  |
| 8504.40    | - Conversores estáticos                                                                                                                                     |    |
| 8504.40.10 | Carregadores de acumuladores                                                                                                                                | 5  |
| 8504.40.2  | Retificadores, exceto carregadores de acumuladores                                                                                                          |    |
| 8504.40.21 | De cristal (semicondutores)                                                                                                                                 | 5  |
| 8504.40.22 | Eletrolíticos                                                                                                                                               | 5  |
| 8504.40.29 | Outros                                                                                                                                                      | 5  |
| 8504.40.30 | Conversores de corrente contínua                                                                                                                            | 15 |
| 8504.40.40 | Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i> )                                                                                | 15 |
| 8504.40.50 | Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos                                                                     | 15 |
| 8504.40.60 | Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência                                                          | 15 |
| 8504.40.90 | Outros                                                                                                                                                      | 15 |
| 8504.50.00 | - Outras bobinas de reatância e de auto-indução                                                                                                             | 0  |
| 8504.90    | - Partes                                                                                                                                                    |    |
| 8504.90.10 | Núcleos de pó ferromagnético                                                                                                                                | 10 |
| 8504.90.20 | De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga                                                                                                              | 10 |
| 8504.90.30 | De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33                                                                                       | 10 |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | ou 8504.34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8504.90.40   | De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8504.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.05</b> | <b>Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.</b> |    |
| 8505.1       | - Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8505.11.00   | -- De metal                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8505.19      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8505.19.10   | De ferrita (cerâmicos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8505.19.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8505.20      | - Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8505.20.10   | Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8505.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
|              | Ex 01 - Embreagem eletromagnética para colheitadeiras                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4  |
| 8505.90      | - Outros, incluindo as partes                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8505.90.10   | Eletroímãs                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5  |
| 8505.90.80   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8505.90.90   | Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.06</b> | <b>Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8506.10      | - De dióxido de manganês                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8506.10.10   | Pilhas alcalinas                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| 8506.10.20   | Outras pilhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8506.10.30   | Baterias de pilhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8506.30      | - De óxido de mercúrio                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8506.30.10   | Com volume exterior não superior a 300 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.30.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.40      | - De óxido de prata                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8506.40.10   | Com volume exterior não superior a 300 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.40.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.50      | - De lítio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8506.50.10   | Com volume exterior não superior a 300 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.50.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.60      | - De ar-zinco                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8506.60.10   | Com volume exterior não superior a 300 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.60.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8506.80      | - Outras pilhas e baterias de pilhas                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8506.80.10   | Com volume exterior não superior a 300 cm <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                        |    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8506.80.90   | Outras                                                                                                                                 | 15 |
| 8506.90.00   | - Partes                                                                                                                               | 15 |
|              |                                                                                                                                        |    |
| <b>85.07</b> | <b>Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.</b>                                               |    |
| 8507.10      | - De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão                                                                   |    |
| 8507.10.10   | De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V                                                              | 15 |
| 8507.10.90   | Outros                                                                                                                                 | 15 |
|              | Ex 01 - Do tipo utilizado para o arranque dos motores de ignição por compressão, com intensidade de corrente igual ou superior a 90 Ah | 4  |
| 8507.20      | - Outros acumuladores de chumbo                                                                                                        |    |
| 8507.20.10   | De peso inferior ou igual a 1.000 kg                                                                                                   | 15 |
| 8507.20.90   | Outros                                                                                                                                 | 15 |
| 8507.30      | - De níquel-cádmio                                                                                                                     |    |
| 8507.30.1    | De peso inferior ou igual a 2.500 kg                                                                                                   |    |
| 8507.30.11   | De capacidade inferior ou igual a 15 Ah                                                                                                | 15 |
| 8507.30.19   | Outros                                                                                                                                 | 15 |
| 8507.30.90   | Outros                                                                                                                                 | 15 |
| 8507.40.00   | - De níquel-ferro                                                                                                                      | 15 |
| 8507.50.00   | - De níquel-hidreto metálico                                                                                                           | 15 |
| 8507.60.00   | - De íon de lítio                                                                                                                      | 15 |
| 8507.80.00   | - Outros acumuladores                                                                                                                  | 15 |
| 8507.90      | - Partes                                                                                                                               |    |
| 8507.90.10   | Separadores                                                                                                                            | 15 |
| 8507.90.20   | Recipientes de plástico, suas tampas e tampões                                                                                         | 15 |
| 8507.90.90   | Outras                                                                                                                                 | 15 |
|              |                                                                                                                                        |    |
| <b>85.08</b> | <b>Aspiradores.</b>                                                                                                                    |    |
| 8508.1       | - Com motor elétrico incorporado:                                                                                                      |    |
| 8508.11.00   | -- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l                                                    | 10 |
| 8508.19.00   | -- Outros                                                                                                                              | 10 |
| 8508.60.00   | - Outros aspiradores                                                                                                                   | 10 |
| 8508.70.00   | - Partes                                                                                                                               | 10 |
|              |                                                                                                                                        |    |
| <b>85.09</b> | <b>Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.</b>             |    |
| 8509.40      | - Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas                                |    |
| 8509.40.10   | Liquidificadores                                                                                                                       | 10 |
| 8509.40.20   | Batedeiras                                                                                                                             | 10 |
| 8509.40.30   | Moedores de carne                                                                                                                      | 10 |
| 8509.40.40   | Extratores centrífugos de sucos                                                                                                        | 10 |
| 8509.40.50   | Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos                                       | 10 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8509.40.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8509.80      | - Outros aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8509.80.10   | Enceradeiras de pisos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| 8509.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8509.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.10</b> | <b>Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.</b>                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8510.10.00   | - Aparelhos ou máquinas de barbear                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20 |
| 8510.20.00   | - Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20 |
| 8510.30.00   | - Aparelhos de depilar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8510.90      | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8510.90.1    | De aparelhos ou máquinas de barbear                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8510.90.11   | Lâminas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20 |
| 8510.90.19   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 20 |
| 8510.90.20   | Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
| 8510.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 20 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.11</b> | <b>Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores.</b> |    |
| 8511.10.00   | - Velas de ignição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8511.20      | - Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8511.20.10   | Magnetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
| 8511.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8511.30      | - Distribuidores; bobinas de ignição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8511.30.10   | Distribuidores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8511.30.20   | Bobinas de ignição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8511.40.00   | - Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
|              | Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, com potência igual ou superior a 3kW                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4  |
| 8511.50      | - Outros geradores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8511.50.10   | Dínamos e alternadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
|              | Ex 01 - Para sistema elétrico em 24V, exceto para uso em aeronáutica                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4  |
| 8511.50.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8511.80      | - Outros aparelhos e dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8511.80.10   | Velas de aquecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15 |
| 8511.80.20   | Reguladores de voltagem (conjutores-disjuntores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| 8511.80.30   | Ignição eletrônica digital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8511.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8511.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.12</b> | <b>Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores</b>                                                                                                                                                                                                          |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | <b>elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis.</b>                                                                                                                                                                                    |    |
| 8512.10.00   | - Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas                                                                                                                                                              | 15 |
| 8512.20      | - Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual                                                                                                                                                                                          |    |
| 8512.20.1    | Aparelhos de iluminação                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8512.20.11   | Faróis                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
|              | Ex 01 - Para colheitadeiras ou tratores agrícolas                                                                                                                                                                                                  | 4  |
| 8512.20.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8512.20.2    | Aparelhos de sinalização visual                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8512.20.21   | Luzes fixas                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
|              | Ex 01 - Lanternas para tratores agrícolas                                                                                                                                                                                                          | 4  |
| 8512.20.22   | Luzes indicadoras de manobras                                                                                                                                                                                                                      | 15 |
| 8512.20.23   | Caixas de luzes combinadas                                                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 8512.20.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8512.30.00   | - Aparelhos de sinalização acústica                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8512.40      | - Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores                                                                                                                                                                                          |    |
| 8512.40.10   | Limpadores de pára-brisas                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| 8512.40.20   | Degeladores e desembaçadores                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8512.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| <b>85.13</b> | <b>Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.</b>                                |    |
| 8513.10      | - Lanternas                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8513.10.10   | Manuais                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8513.10.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8513.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| <b>85.14</b> | <b>Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.</b> |    |
| 8514.10      | - Fornos de resistência (de aquecimento indireto)                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8514.10.10   | Industriais                                                                                                                                                                                                                                        | 0  |
| 8514.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                             | 5  |
| 8514.20      | - Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas                                                                                                                                                                                       |    |
| 8514.20.1    | Por indução                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8514.20.11   | Industriais                                                                                                                                                                                                                                        | 0  |
| 8514.20.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                             | 5  |
| 8514.20.20   | Por perdas dielétricas                                                                                                                                                                                                                             | 5  |
|              | Ex 01 - Industriais                                                                                                                                                                                                                                | 0  |
| 8514.30      | - Outros fornos                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8514.30.1    | De resistência (de aquecimento direto)                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8514.30.11   | Industriais                                                                                                                                                                                                                                        | 0  |
| 8514.30.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                             | 5  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8514.30.2    | De arco voltaico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8514.30.21   | Industriais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0  |
| 8514.30.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5  |
| 8514.30.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0  |
| 8514.40.00   | - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0  |
| 8514.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| <b>85.15</b> | <b>Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets).</b>                                                                                                              |    |
| 8515.1       | - Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8515.11.00   | -- Ferros e pistolas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5  |
| 8515.19.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8515.2       | - Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8515.21.00   | -- Inteira ou parcialmente automáticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0  |
| 8515.29.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8515.3       | - Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8515.31      | -- Inteira ou parcialmente automáticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8515.31.10   | Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - <i>Metal Inert Gas</i> ) ou atmosfera ativa (MAG - <i>Metal Active Gas</i> ), de comando numérico                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8515.31.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0  |
| 8515.39.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8515.80      | - Outras máquinas e aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8515.80.10   | Para soldar a laser                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0  |
| 8515.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0  |
| 8515.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0  |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| <b>85.16</b> | <b>Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.</b> |    |
| 8516.10.00   | - Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
|              | Ex 01 - Chuveiro elétrico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8516.2       | - Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8516.21.00   | -- Radiadores de acumulação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20 |
| 8516.29.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20 |
| 8516.3       | - Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 8516.31.00   | -- Secadores de cabelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 20 |
| 8516.32.00   | -- Outros aparelhos para arranjos do cabelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8516.33.00   | -- Aparelhos para secar as mãos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20 |
| 8516.40.00   | - Ferros elétricos de passar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8516.50.00   | - Fornos de micro-ondas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 35 |
| 8516.60.00   | - Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12 |
|              | Ex 01 - Fogões de cozinha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8516.7       | - Outros aparelhos eletrotérmicos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8516.71.00   | -- Aparelhos para preparação de café ou de chá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12 |
| 8516.72.00   | -- Torradeiras de pão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12 |
| 8516.79      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8516.79.10   | Painéis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12 |
| 8516.79.20   | Fritadoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12 |
| 8516.79.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8516.80      | - Resistências de aquecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8516.80.10   | Para aparelhos da presente posição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10 |
| 8516.80.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8516.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
|              | Ex 01 - De fogões de cozinha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| <b>85.17</b> | <b>Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.</b> |    |
| 8517.1       | - Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8517.11.00   | -- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8517.12      | -- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8517.12.1    | De radiotelefonia, analógicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8517.12.11   | Portáteis (por exemplo, <i>walkie talkie</i> e <i>handle talkie</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8517.12.12   | Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.12.13   | Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8517.12.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8517.12.2    | De sistema troncalizado ( <i>trunking</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8517.12.21   | Portáteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8517.12.22   | Fixos, sem fonte própria de energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| 8517.12.23   | Do tipo dos utilizados em veículos automóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.12.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8517.12.3    | De redes celulares, exceto por satélite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8517.12.31   | Portáteis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8517.12.32   | Fixos, sem fonte própria de energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
| 8517.12.33   | Do tipo dos utilizados em veículos automóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.12.39   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8517.12.4    | De telecomunicações por satélite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                                                                                                                                                                                          |    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8517.12.41 | Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.12.49 | Outros                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.12.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.18    | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8517.18.10 | Interfones                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| 8517.18.20 | Telefones públicos                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8517.18.9  | Outros                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8517.18.91 | Não combinados com outros aparelhos                                                                                                                                                                                                      | 10 |
| 8517.18.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8517.6     | - Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)): |    |
| 8517.61    | -- Estações-base                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8517.61.1  | De sistema bidirecional de radiomensagens                                                                                                                                                                                                |    |
| 8517.61.11 | De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.61.19 | Outras                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.61.20 | De sistema troncalizado ( <i>trunking</i> )                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.61.30 | De telefonia celular                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8517.61.4  | De telecomunicação por satélite                                                                                                                                                                                                          |    |
| 8517.61.41 | Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8517.61.42 | VSAT ( <i>Very Small Aperture Terminal</i> ), sem conjunto antena-refletor                                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.61.43 | Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.61.49 | Outras                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.61.9  | Outras                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8517.61.91 | Digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s                                                                                                      | 15 |
| 8517.61.92 | Digitais, de frequência superior a 23 GHz                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.61.99 | Outras                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.62    | -- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento                                                                            |    |
| 8517.62.1  | Multiplexadores e concentradores                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8517.62.11 | Multiplexadores por divisão de frequência                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.62.12 | Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s                                                                                                                  | 15 |
| 8517.62.13 | Outros multiplexadores por divisão de tempo                                                                                                                                                                                              | 15 |
|            | Ex 01 - Moduladores OFDM ("Orthogonal Frequency Division Multiplex"), com sintaxe MPEG-TS ("MPEG-Transport Stream"), para sistemas de televisão digital terrestre                                                                        | 0  |
|            | Ex 02 - Multiplexadores de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre, com entrada ASI e saída TS ("Transport Stream")                                                                                  | 0  |
| 8517.62.14 | Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)                                                                                                                                                         | 15 |
| 8517.62.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.62.2  | Aparelhos para comutação de linhas telefônicas                                                                                                                                                                                           |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                                                                                                                                                     |    |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8517.62.21 | Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito                                                                                                                  | 15 |
| 8517.62.22 | Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais                                                                                                                          | 15 |
| 8517.62.23 | Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais                                                                                                  | 15 |
| 8517.62.24 | Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais                                                                                                                                  | 15 |
| 8517.62.29 | Outros                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.62.3  | Outros aparelhos para comutação                                                                                                                                                                     |    |
| 8517.62.31 | Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística                 | 15 |
| 8517.62.32 | Outras centrais automáticas para comutação por pacote                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.62.33 | Centrais automáticas de sistema troncalizado ( <i>trunking</i> )                                                                                                                                    | 15 |
| 8517.62.39 | Outros                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.62.4  | Roteadores digitais, em redes com ou sem fio                                                                                                                                                        |    |
| 8517.62.41 | Com capacidade de conexão sem fio                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.62.48 | Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos                                                             | 15 |
| 8517.62.49 | Outros                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.62.5  | Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio                                                                                                               |    |
| 8517.62.51 | Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas                                                                                                                                                     | 15 |
| 8517.62.52 | Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s                                                                                                      | 15 |
| 8517.62.53 | Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado                                                            | 15 |
| 8517.62.54 | Distribuidores de conexões para redes ( <i>hubs</i> )                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.62.55 | Moduladores/demoduladores ( <i>modems</i> )                                                                                                                                                         | 15 |
| 8517.62.59 | Outros                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8517.62.6  | Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ( <i>trunking</i> ), de tecnologia celular, ou por satélite                                                                    |    |
| 8517.62.61 | De sistema troncalizado ( <i>trunking</i> )                                                                                                                                                         | 15 |
| 8517.62.62 | De tecnologia celular                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.62.64 | Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S                                                                                                                                             | 15 |
| 8517.62.65 | Outros, por satélite                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.62.7  | Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais                                                                                                                                       |    |
| 8517.62.71 | Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s                                                                               | 15 |
| 8517.62.72 | De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s | 15 |
| 8517.62.77 | Outros, de frequência inferior a 15 GHz                                                                                                                                                             | 15 |
| 8517.62.78 | De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s                                                                         | 15 |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8517.62.79   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.62.9    | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8517.62.91   | Aparelhos transmissores (emissores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
| 8517.62.92   | Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor                                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8517.62.93   | Outros receptores pessoais de radiomensagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 8517.62.94   | Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes ( <i>gateways</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.62.95   | Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais                                                                                                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8517.62.96   | Outros, analógicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8517.62.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 20 |
| 8517.69.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8517.70      | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8517.70.10   | Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8517.70.2    | Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8517.70.21   | Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5  |
| 8517.70.29   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| 8517.70.9    | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8517.70.91   | Gabinetes, bastidores e armações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| 8517.70.92   | Registradores e seletores para centrais automáticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10 |
| 8517.70.99   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| <b>85.18</b> | <b>Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.</b> |    |
| 8518.10      | - Microfones e seus suportes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8518.10.10   | Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8518.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8518.2       | - Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos:                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8518.21.00   | -- Alto-falante (altifalante) único montado no seu receptáculo                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8518.22.00   | -- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados no mesmo receptáculo                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8518.29      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8518.29.10   | Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8518.29.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8518.30.00   | - Fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)                                                                                                                                                                                                | 15 |
| 8518.40.00   | - Amplificadores elétricos de audiofrequência                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8518.50.00   | - Aparelhos elétricos de amplificação de som                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 8518.90      | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8518.90.10   | De alto-falantes (altifalantes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15 |
| 8518.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |

# **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>85.19</b> | <b>Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.</b>                                                                                                                                                                          |    |
| 8519.20.00   | - Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento                                                                                                                                                                 | 25 |
| 8519.30.00   | - Toca-discos sem dispositivos de amplificação de som                                                                                                                                                                                                                                       | 30 |
| 8519.50.00   | - Secretárias eletrônicas                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25 |
| 8519.8       | - Outros aparelhos:                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8519.81      | -- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semiconductor                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8519.81.10   | Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)                                                                                                                                                                                                                      | 30 |
| 8519.81.20   | Gravadores de som de cabines de aeronaves                                                                                                                                                                                                                                                   | 25 |
| 8519.81.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 25 |
|              | Ex 01 - Aparelho gravador de som para cinema, utilizando fita magnética em rolo aberto ou cartucho selado, registrando ao mesmo tempo, em pista de som auxiliar, um sinal de referência de sincronismo para possibilitar a reprodução sincrônica, em tempo real, da imagem e do som da cena | 0  |
|              | Ex 02 - Toca-fitas                                                                                                                                                                                                                                                                          | 30 |
|              | Ex 03 - Aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnética                                                                                                                                                                                                                    | 30 |
| 8519.89.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25 |
|              | Ex 01 - Aparelhos cinematográficos de reprodução de som                                                                                                                                                                                                                                     | 18 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>85.21</b> | <b>Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.</b>                                                                                                                                                                          |    |
| 8521.10      | - De fita magnética                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8521.10.10   | Gravador-reprodutor, sem sintonizador                                                                                                                                                                                                                                                       | 25 |
| 8521.10.8    | Outros, para fitas de largura inferior a 19,05 mm (3/4")                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8521.10.81   | Em cassete, de largura de fita igual a 12,65 mm (1/2")                                                                                                                                                                                                                                      | 25 |
| 8521.10.89   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 25 |
| 8521.10.90   | Outros, para fitas de largura superior ou igual a 19,05 mm (3/4")                                                                                                                                                                                                                           | 25 |
| 8521.90      | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8521.90.10   | Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 8521.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15 |
|              | Ex 01 - Aparelho de gravação ou reprodução, e edição, de imagem e som de televisão em disco rígido, por meio magnético, óptico ou optomagnético                                                                                                                                             | 0  |
|              | Ex 02 - Aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético                                                                                                                                                                                                   | 25 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| <b>85.22</b> | <b>Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.</b>                                                                                                                                                       |    |
| 8522.10.00   | - Fonocaptore                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25 |
| 8522.90      | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8522.90.10   | Agulhas com ponta de pedra preciosa                                                                                                                                                                                                                                                         | 25 |
| 8522.90.20   | Gabinetes                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25 |
| 8522.90.30   | Chassis ou suportes                                                                                                                                                                                                                                                                         | 25 |
| 8522.90.40   | Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)                                                                                                                                                                                                                                            | 25 |
| 8522.90.50   | Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador                                                                                                                                                                                                                                                 | 25 |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8522.90.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25 |
| 85.23      | <b>Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.</b> |    |
| 8523.2     | - Suportes magnéticos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8523.21    | -- Cartões com tarja (pista) magnética                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8523.21.10 | Não gravados                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8523.21.20 | Gravados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
| 8523.29    | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8523.29.1  | Discos magnéticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8523.29.11 | Dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 8523.29.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8523.29.2  | Fitas magnéticas, não gravadas                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8523.29.21 | De largura não superior a 4 mm, em cassetes                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25 |
| 8523.29.22 | De largura superior a 4 mm mas inferior ou igual a 6,5 mm                                                                                                                                                                                                                                                                 | 25 |
| 8523.29.23 | De largura superior a 6,5 mm mas inferior ou igual a 50,8 mm (2"), em rolos ou carretéis                                                                                                                                                                                                                                  | 25 |
| 8523.29.24 | De largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo                                                                                                                                                                                                                                                          | 25 |
| 8523.29.29 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25 |
| 8523.29.3  | Fitas magnéticas, gravadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8523.29.31 | Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem                                                                                                                                                                                                                                                               | 15 |
| 8523.29.32 | De largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31                                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
|            | Ex 01 - Gravadas com matéria didática                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0  |
|            | Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa                                                                                                                                                                          | 5  |
| 8523.29.33 | De largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31                                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
|            | Ex 01 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes                                                                                                                                                                                                                                                           | 0  |
|            | Ex 02 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, em cartuchos, cassetes e semelhantes                                                                                                                                    | 5  |
| 8523.29.39 | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
|            | Ex 01 - Gravadas com matéria didática, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes                                                                                                                                                                                                                      | 0  |
|            | Ex 02 - Gravadas com matéria didática, em cartuchos ou cassetes                                                                                                                                                                                                                                                           | 0  |
|            | Ex 03 - Para gravação simultânea de imagem e som, próprias para televisão (vídeo-tape), gravadas com matéria de natureza científica ou educativa, apresentadas em artefatos semelhantes a cartuchos ou cassetes                                                                                                           | 5  |
| 8523.29.90 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8523.4     | - Suportes ópticos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8523.41    | -- Não gravados                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8523.41.10 | Discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez                                                                                                                                                                                                                          | 15 |

# **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8523.41.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8523.49      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8523.49.10   | Para reprodução apenas do som                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8523.49.20   | Para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8523.49.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8523.5       | - Suportes de semicondutor:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8523.51      | -- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8523.51.10   | Cartões de memória ( <i>memory cards</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
|              | Ex 01 - Das máquinas da posição 84.71                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10 |
|              | Ex 02 - Que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2  |
| 8523.51.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8523.52.00   | -- "Cartões inteligentes"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5  |
| 8523.59      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8523.59.10   | Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10 |
| 8523.59.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8523.80.00   | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| <b>85.25</b> | <b>Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.</b>                                                                                                                                                  |    |
| 8525.50      | - Aparelhos transmissores (emissores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8525.50.1    | De radiodifusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8525.50.11   | Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| 8525.50.12   | Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30 kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8525.50.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8525.50.2    | De televisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8525.50.21   | De frequência superior a 7 GHz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8525.50.22   | Em banda UHF, de frequência superior ou igual a 2,0 GHz e inferior ou igual a 2,7 GHz, com potência de saída superior ou igual a 10 W e inferior ou igual a 100 W                                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
| 8525.50.23   | Em banda UHF, com potência de saída superior a 10 kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8525.50.24   | Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20 kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8525.50.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
|              | Ex 01 - Transmissores digitais de televisão, em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 kW e intermodulação maior que 36 dB                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0  |
|              | Ex 02 - Sistema irradiante configurável, dedicado à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de frequência de VHF e/ou UHF, com potências irradiadas de até 1MW RMS e constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, régua de áudio e vídeo (patch panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação | 0  |
| 8525.60      | - Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                 |    |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8525.60.10   | De radiodifusão                                                                                                                                                                                 | 15 |
|              | Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de rádio digital para televisão digital terrestre, com interfaces digitais "DVB-ASI" e/ou "ISDB-T clock data"                                  | 0  |
| 8525.60.20   | De televisão, de frequência superior a 7 GHz                                                                                                                                                    | 15 |
|              | Ex 01 - Transmissores-receptores (transceptores) de sinal de televisão digital através de fibra ótica                                                                                           | 0  |
| 8525.60.90   | Outros                                                                                                                                                                                          | 15 |
|              | Ex 01 - Equipamento de sinalização, controle e/ou corte ("slicer") do fluxo de dados MPEG                                                                                                       | 0  |
| 8525.80      | - Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo                                                                                                                        |    |
| 8525.80.1    | Câmeras de televisão                                                                                                                                                                            |    |
| 8525.80.11   | Com três ou mais captadores de imagem                                                                                                                                                           | 20 |
| 8525.80.12   | Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem ( <i>pixels</i> ) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux                   | 20 |
| 8525.80.13   | Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons) | 20 |
| 8525.80.19   | Outras                                                                                                                                                                                          | 20 |
|              | Ex 01 - Lupa eletrônica do tipo utilizado por pessoas com deficiência visual                                                                                                                    | 0  |
| 8525.80.2    | Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo                                                                                                                                                |    |
| 8525.80.21   | Com três ou mais captadores de imagem                                                                                                                                                           | 20 |
| 8525.80.22   | Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda superior ou igual a 2 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons) | 20 |
| 8525.80.29   | Outras                                                                                                                                                                                          | 20 |
|              |                                                                                                                                                                                                 |    |
| <b>85.26</b> | <b>Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.</b>                                                                     |    |
| 8526.10.00   | - Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)                                                                                                                                        | 20 |
| 8526.9       | - Outros:                                                                                                                                                                                       |    |
| 8526.91.00   | -- Aparelhos de radionavegação                                                                                                                                                                  | 20 |
| 8526.92.00   | -- Aparelhos de radiotelecomando                                                                                                                                                                | 20 |
|              |                                                                                                                                                                                                 |    |
| <b>85.27</b> | <b>Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.</b>                                    |    |
| 8527.1       | - Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:                                                                                                 |    |
| 8527.12.00   | -- Rádios toca-fitas de bolso                                                                                                                                                                   | 20 |
| 8527.13.00   | -- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som                                                                                                              | 20 |
| 8527.19      | -- Outros                                                                                                                                                                                       |    |
| 8527.19.10   | Combinado com relógio                                                                                                                                                                           | 20 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8527.19.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
| 8527.2       | - Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:                                                                                                                  |    |
| 8527.21.00   | -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som                                                                                                                                                                                | 10 |
| 8527.29.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
| 8527.9       | - Outros:                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8527.91.00   | -- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som                                                                                                                                                                                | 20 |
| 8527.92.00   | -- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio                                                                                                                                             | 20 |
| 8527.99      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8527.99.10   | Amplificador com sintonizador ( <i>receiver</i> )                                                                                                                                                                                                | 20 |
| 8527.99.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| <b>85.28</b> | <b>Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.</b> |    |
| 8528.4       | - Monitores com tubo de raios catódicos:                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8528.41      | -- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71                                                                                                                          |    |
| 8528.41.10   | Monocromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8528.41.20   | Policromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8528.49      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8528.49.10   | Monocromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 20 |
| 8528.49.2    | Policromáticos                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8528.49.21   | Com dispositivos de seleção de varredura ( <i>underscanning</i> ) e de retardo de sincronismo horizontal e vertical ( <i>H/V delay</i> ou <i>pulse cross</i> )                                                                                   | 20 |
| 8528.49.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
| 8528.5       | - Outros monitores:                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8528.51      | -- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71                                                                                                                          |    |
| 8528.51.10   | Monocromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8528.51.20   | Policromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8528.59      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8528.59.10   | Monocromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 20 |
| 8528.59.20   | Policromáticos                                                                                                                                                                                                                                   | 20 |
| 8528.6       | - Projetores:                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8528.61.00   | -- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71                                                                                                                          | 15 |
| 8528.69      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8528.69.10   | Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos ( <i>DMD - Digital Micromirror Device</i> )                                                                                                                                               | 20 |
| 8528.69.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                           | 20 |
| 8528.7       | - Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:                                                                                 |    |

# **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8528.71      | -- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela, de vídeo                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8528.71.1    | Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8528.71.11   | Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em <i>racks</i> e com saída de vídeo com conector BNC                                                                                                         | 5  |
| 8528.71.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 8528.71.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20 |
| 8528.72.00   | -- Outros, a cores (policromo)                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20 |
| 8528.73.00   | -- Outros, a preto e branco ou outros monocromos                                                                                                                                                                                                                                                              | 20 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| <b>85.29</b> | <b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.</b>                                                                                                                                                                                             |    |
| 8529.10      | - Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos                                                                                                                                                                                      |    |
| 8529.10.1    | Antenas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8529.10.11   | Com refletor parabólico                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8529.10.19   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
| 8529.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
| 8529.90      | - Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8529.90.1    | De aparelhos das subposições 8525.50 ou 8525.60                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8529.90.11   | Gabinets e bastidores                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10 |
| 8529.90.12   | Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8529.90.19   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
|              | Ex 01 - Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre                                                                                                                                 | 0  |
| 8529.90.20   | De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10 |
| 8529.90.30   | De aparelhos da subposição 8526.10                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8529.90.40   | De aparelhos da subposição 8526.91                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8529.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| <b>85.30</b> | <b>Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).</b> |    |
| 8530.10      | - Aparelhos para vias férreas ou semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8530.10.10   | Digitais, para controle de tráfego                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8530.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 8530.80      | - Outros aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8530.80.10   | Digitais, para controle de tráfego de automotores                                                                                                                                                                                                                                                             | 15 |
| 8530.80.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10 |
| 8530.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                          |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>85.31</b> | <b>Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.</b> |    |
| 8531.10      | - Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes                                                                                                                           |    |
| 8531.10.10   | Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8531.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8531.20.00   | - Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)                                                                                                                    | 15 |
|              | Ex 01 - Quadro de sinalização, próprio para dar informações relativas à venda de mercadorias, constituído de painel eletrônico e respectivos dispositivos de comando e controle (unidade funcional)                      | 0  |
| 8531.80.00   | - Outros aparelhos                                                                                                                                                                                                       | 15 |
| 8531.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                          |    |
| <b>85.32</b> | <b>Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.</b>                                                                                                                                                          |    |
| 8532.10.00   | - Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)                                                   | 0  |
| 8532.2       | - Outros condensadores fixos:                                                                                                                                                                                            |    |
| 8532.21      | -- De tântalo                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8532.21.1    | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              |    |
| 8532.21.11   | Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V                                                                                                                                                                       | 2  |
| 8532.21.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 2  |
| 8532.21.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.22.00   | -- Eletrolíticos de alumínio                                                                                                                                                                                             | 10 |
| 8532.23      | -- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada                                                                                                                                                                          |    |
| 8532.23.10   | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              | 5  |
| 8532.23.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.24      | -- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas                                                                                                                                                                      |    |
| 8532.24.10   | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              | 2  |
| 8532.24.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.25      | -- Com dielétrico de papel ou de plásticos                                                                                                                                                                               |    |
| 8532.25.10   | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              | 2  |
| 8532.25.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.29      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                |    |
| 8532.29.10   | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              | 2  |
| 8532.29.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.30      | - Condensadores variáveis ou ajustáveis                                                                                                                                                                                  |    |
| 8532.30.10   | Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                              | 2  |
| 8532.30.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8532.90.00   | - Partes                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                          |    |
| <b>85.33</b> | <b>Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.</b>                                                                                                                       |    |
| 8533.10.00   | - Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada                                                                                                                                                                | 10 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|                |                                                                                                                                                                      |    |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8533.2         | - Outras resistências fixas:                                                                                                                                         |    |
| 8533.21        | -- Para potência não superior a 20 W                                                                                                                                 |    |
| 8533.21.10     | De fio                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.21.20     | Próprias para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                          | 2  |
| 8533.21.90     | Outras                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.29.00     | -- Outras                                                                                                                                                            | 10 |
| 8533.3         | - Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):                                                                                     |    |
| 8533.31        | -- Para potência não superior a 20 W                                                                                                                                 |    |
| 8533.31.10     | Potenciômetros                                                                                                                                                       | 10 |
| 8533.31.90     | Outras                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.39        | -- Outras                                                                                                                                                            |    |
| 8533.39.10     | Potenciômetros                                                                                                                                                       | 10 |
| 8533.39.90     | Outras                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.40        | - Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)                                                                                         |    |
| 8533.40.1      | Resistências não lineares semicondutoras                                                                                                                             |    |
| 8533.40.11     | Termistores                                                                                                                                                          | 10 |
| 8533.40.12     | Varistores                                                                                                                                                           | 10 |
| 8533.40.19     | Outras                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.40.9      | Outras                                                                                                                                                               |    |
| 8533.40.91     | Potenciômetro de carvão, do tipo dos utilizados para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente | 10 |
| 8533.40.92     | Outros potenciômetros de carvão                                                                                                                                      | 10 |
| 8533.40.99     | Outras                                                                                                                                                               | 10 |
| 8533.90.00     | - Partes                                                                                                                                                             | 10 |
|                |                                                                                                                                                                      |    |
| <b>8534.00</b> | <b>Circuitos impressos.</b>                                                                                                                                          |    |
| 8534.00.1      | Simple face, rígidos                                                                                                                                                 |    |
| 8534.00.11     | Com isolante de resina fenólica e papel celulósico                                                                                                                   | 10 |
| 8534.00.12     | Com isolante de resina epóxida e papel celulósico                                                                                                                    | 10 |
| 8534.00.13     | Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro                                                                                                            | 10 |
| 8534.00.19     | Outros                                                                                                                                                               | 10 |
| 8534.00.20     | Simple face, flexíveis                                                                                                                                               | 10 |
| 8534.00.3      | Dupla face, rígidos                                                                                                                                                  |    |
| 8534.00.31     | Com isolante de resina fenólica e papel celulósico                                                                                                                   | 10 |
| 8534.00.32     | Com isolante de resina epóxida e papel celulósico                                                                                                                    | 10 |
| 8534.00.33     | Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro                                                                                                            | 10 |
| 8534.00.39     | Outros                                                                                                                                                               | 10 |
| 8534.00.40     | Dupla face, flexíveis                                                                                                                                                | 10 |
| 8534.00.5      | Multicamadas                                                                                                                                                         |    |
| 8534.00.51     | Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro                                                                                                            | 10 |
| 8534.00.59     | Outros                                                                                                                                                               | 10 |
|                |                                                                                                                                                                      |    |
| <b>85.35</b>   | <b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação</b>                                                                                       |    |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | <b>ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.</b>                                                                                                                                                      |    |
| 8535.10.00   | - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0  |
| 8535.2       | - Disjuntores:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8535.21.00   | -- Para uma tensão inferior a 72,5 kV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5  |
| 8535.29.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0  |
| 8535.30      | - Seccionadores e interruptores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8535.30.1    | Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8535.30.13   | Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5  |
| 8535.30.17   | Outros, com dispositivo de acionamento não automático                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5  |
| 8535.30.18   | Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5  |
| 8535.30.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8535.30.2    | Para corrente nominal superior a 1.600 A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8535.30.23   | Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0  |
| 8535.30.27   | Outros, com dispositivo de acionamento não automático                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0  |
| 8535.30.28   | Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
| 8535.30.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0  |
| 8535.40      | - Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8535.40.10   | Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0  |
| 8535.40.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 0  |
| 8535.90.00   | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5  |
| <b>85.36</b> | <b>Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.</b> |    |
| 8536.10.00   | - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
| 8536.20.00   | - Disjuntores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10 |
| 8536.30.00   | - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
|              | Ex 01 - Dispositivos de transientes de tensão, para proteção de transmissores, de potência igual ou superior a 20kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 8536.4       | - Relés:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8536.41.00   | -- Para uma tensão não superior a 60 V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8536.49.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8536.50      | - Outros interruptores, seccionadores e comutadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8536.50.10   | Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10 |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8536.50.20   | Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite                                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8536.50.30   | Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2  |
| 8536.50.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
|              | Ex 01 - Interruptor de embutir ou sobrepor, rotativo ou de alavanca, para sistema elétrico em 24V, próprio para ônibus ou caminhões                                                                                                                                                                                                                           | 4  |
|              | Ex 02 - Chaves de faca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5  |
|              | Ex 03 - Do tipo utilizado em residências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5  |
| 8536.6       | - Suportes para lâmpadas, plugues e tomadas de corrente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8536.61.00   | -- Suportes para lâmpadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8536.69      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| 8536.69.10   | Tomada polarizada e tomada blindada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| 8536.69.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8536.70.00   | - Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| 8536.90      | - Outros aparelhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8536.90.10   | Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8536.90.20   | Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| 8536.90.30   | Soquetes para microestruturas eletrônicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| 8536.90.40   | Conectores para circuito impresso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10 |
| 8536.90.50   | Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8536.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| <b>85.37</b> | <b>Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.</b> |    |
| 8537.10      | - Para uma tensão não superior a 1.000 V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8537.10.1    | Comando numérico computadorizado (CNC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8537.10.11   | Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático                                                                                                                        | 15 |
| 8537.10.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8537.10.20   | Controladores programáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8537.10.30   | Controladores de demanda de energia elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 15 |
| 8537.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
| 8537.20      | - Para uma tensão superior a 1.000 V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 8537.20.10   | Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i> ), para uma tensão superior a 52 kV                                                                                                                                                                                                            | 0  |
| 8537.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0  |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| <b>85.38</b> | <b>Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                  |    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | <b>aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.</b>                                                                                                                                                                             |    |
| 8538.10.00   | - Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos                                                                                                              | 15 |
| 8538.90      | - Outras                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8538.90.10   | Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados                                                                                                                                                           | 15 |
| 8538.90.20   | De disjuntores, para uma tensão superior ou igual a 72,5 kV                                                                                                                                                                      | 15 |
| 8538.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| <b>85.39</b> | <b>Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.</b> |    |
| 8539.10      | - Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"                                                                                                                                                                 |    |
| 8539.10.10   | Para uma tensão inferior ou igual a 15 V                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 8539.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| 8539.2       | - Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:                                                                                                                                     |    |
| 8539.21      | -- Halógenos, de tungstênio                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8539.21.10   | Para uma tensão inferior ou igual a 15 V                                                                                                                                                                                         | 15 |
|              | Ex 01 - Lâmpadas dicróicas                                                                                                                                                                                                       | 20 |
| 8539.21.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
|              | Ex 01 - Lâmpadas dicróicas                                                                                                                                                                                                       | 20 |
| 8539.22.00   | -- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V                                                                                                                                                        | 15 |
|              | Ex 01 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V                                                                                                                                                                       | 20 |
| 8539.29      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8539.29.10   | Para uma tensão inferior ou igual a 15 V                                                                                                                                                                                         | 15 |
|              | Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base                                                              | 0  |
| 8539.29.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
|              | Ex 01 - Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000°K, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base                                                              | 0  |
|              | Ex 02 - Lâmpadas incandescentes, de tensão superior a 100V                                                                                                                                                                       | 20 |
| 8539.3       | - Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:                                                                                                                                                                    |    |
| 8539.31.00   | -- Fluorescentes, de cátodo quente                                                                                                                                                                                               | 15 |
|              | Ex 01 - De descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)                                                             | 0  |
| 8539.32.00   | -- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico                                                                                                                                                    | 15 |
|              | Ex 01 - De vapor de sódio, de alta pressão                                                                                                                                                                                       | 0  |
| 8539.39.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                        | 15 |
|              | Ex 01 - Lâmpadas mistas                                                                                                                                                                                                          | 45 |
| 8539.4       | - Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:                                                                                                                                                    |    |
| 8539.41      | -- Lâmpadas de arco                                                                                                                                                                                                              |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8539.41.10   | De potência superior ou igual a 1.000 W                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8539.41.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8539.49.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
| 8539.90      | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8539.90.10   | Eletrodos                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 15 |
| 8539.90.20   | Bases                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8539.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.40</b> | <b>Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.</b> |    |
| 8540.1       | - Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8540.11.00   | -- A cores (policromo)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.12.00   | -- A preto e branco ou outros monocromos                                                                                                                                                                                                                                                                  | 10 |
| 8540.20      | - Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo                                                                                                                                                                                           |    |
| 8540.20.1    | Tubos para câmeras de televisão                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 8540.20.11   | Em preto e branco ou outros monocromos                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.20.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.20.20   | Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X                                                                                                                                                                                                                                              | 10 |
| 8540.20.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.40.00   | - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm                                                                                                           | 10 |
| 8540.60      | - Outros tubos catódicos                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8540.60.10   | Tubos de visualização de dados gráficos, em cores, com uma tela de espaçamento entre os pontos superior ou igual a 0,4 mm                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8540.60.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.7       | - Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:                                                                                                                                                |    |
| 8540.71.00   | -- Magnétrons                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 10 |
| 8540.79.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8540.8       | - Outras lâmpadas, tubos e válvulas:                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8540.81.00   | -- Tubos de recepção ou de amplificação                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8540.89      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8540.89.10   | Válvulas de potência para transmissores                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8540.89.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.9       | - Partes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8540.91      | -- De tubos catódicos                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| 8540.91.10   | Bobinas de deflexão ( <i>yokes</i> )                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10 |
| 8540.91.20   | Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão ( <i>yokes</i> )                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.91.30   | Canhões eletrônicos                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8540.91.40   | Painel de vidro, máscara de sombra e blindagem interna, reunidos, para                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | tubos tricromáticos                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 8540.91.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                    | 10 |
| 8540.99.00   | -- Outras                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| <b>85.41</b> | <b>Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.</b> |    |
| 8541.10      | - Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz                                                                                                                                                                                                     |    |
| 8541.10.1    | Não montados                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8541.10.11   | Zener                                                                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 8541.10.12   | Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A                                                                                                                                                                                                | 5  |
| 8541.10.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8541.10.2    | Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                                                     |    |
| 8541.10.21   | Zener                                                                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 8541.10.22   | Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 8541.10.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 2  |
| 8541.10.9    | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8541.10.91   | Zener                                                                                                                                                                                                                                                     | 2  |
| 8541.10.92   | Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 8541.10.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8541.2       | - Transistores, exceto os fototransistores:                                                                                                                                                                                                               |    |
| 8541.21      | -- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8541.21.10   | Não montados                                                                                                                                                                                                                                              | 2  |
| 8541.21.20   | Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                                                                                     | 2  |
| 8541.21.9    | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| 8541.21.91   | De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 8541.21.99   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 2  |
| 8541.29      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8541.29.10   | Não montados                                                                                                                                                                                                                                              | 2  |
| 8541.29.20   | Montados                                                                                                                                                                                                                                                  | 2  |
| 8541.30      | - Tiristores, <i>diacs</i> e <i>triacs</i> , exceto os dispositivos fotossensíveis                                                                                                                                                                        |    |
| 8541.30.1    | Não montados                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8541.30.11   | De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A                                                                                                                                                                                                        | 2  |
| 8541.30.19   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8541.30.2    | Montados                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8541.30.21   | De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A                                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 8541.30.29   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8541.40      | - Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz                                                                                                        |    |
| 8541.40.1    | Não montados                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8541.40.11   | Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser                                                                                                                                                                                                        | 5  |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                   |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8541.40.12   | Diodos laser                                                                                                                                                                      | 2  |
| 8541.40.13   | Fotodiodos                                                                                                                                                                        | 2  |
| 8541.40.14   | Fototransistores                                                                                                                                                                  | 2  |
| 8541.40.15   | Fototiristores                                                                                                                                                                    | 2  |
| 8541.40.16   | Células solares                                                                                                                                                                   | 0  |
| 8541.40.19   | Outros                                                                                                                                                                            | 2  |
| 8541.40.2    | Montados, exceto as células fotovoltaicas em módulos ou painéis                                                                                                                   |    |
| 8541.40.21   | Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                   | 2  |
| 8541.40.22   | Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser                                                                                                                         | 2  |
| 8541.40.23   | Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm                                                                                                                      | 5  |
| 8541.40.24   | Outros diodos laser                                                                                                                                                               | 2  |
| 8541.40.25   | Fotodiodos, fototransistores e fototiristores                                                                                                                                     | 2  |
| 8541.40.26   | Fotorresistores                                                                                                                                                                   | 2  |
| 8541.40.27   | Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                   | 2  |
| 8541.40.29   | Outros                                                                                                                                                                            | 2  |
| 8541.40.3    | Células fotovoltaicas em módulos ou painéis                                                                                                                                       |    |
| 8541.40.31   | Fotodiodos                                                                                                                                                                        | 10 |
| 8541.40.32   | Células solares                                                                                                                                                                   | 0  |
| 8541.40.39   | Outras                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8541.50      | - Outros dispositivos semicondutores                                                                                                                                              |    |
| 8541.50.10   | Não montados                                                                                                                                                                      | 5  |
| 8541.50.20   | Montados                                                                                                                                                                          | 5  |
| 8541.60      | - Cristais piezelétricos montados                                                                                                                                                 |    |
| 8541.60.10   | De quartzo, de frequência superior ou igual a 1 MHz, mas inferior ou igual a 100 MHz                                                                                              | 5  |
| 8541.60.90   | Outros                                                                                                                                                                            | 5  |
| 8541.90      | - Partes                                                                                                                                                                          |    |
| 8541.90.10   | Suportes-conectores apresentados em tiras ( <i>lead frames</i> )                                                                                                                  | 2  |
| 8541.90.20   | Coberturas para encapsulamento (cápsulas)                                                                                                                                         | 2  |
| 8541.90.90   | Outras                                                                                                                                                                            | 2  |
|              |                                                                                                                                                                                   |    |
| <b>85.42</b> | <b>Circuitos integrados eletrônicos.</b>                                                                                                                                          |    |
| 8542.3       | - Circuitos integrados eletrônicos:                                                                                                                                               |    |
| 8542.31      | -- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos |    |
| 8542.31.10   | Não montados                                                                                                                                                                      | 2  |
|              | Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar                                                                                                                                            | 5  |
| 8542.31.20   | Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                             | 2  |
| 8542.31.90   | Outros                                                                                                                                                                            | 2  |
| 8542.32      | -- Memórias                                                                                                                                                                       |    |
| 8542.32.10   | Não montadas                                                                                                                                                                      | 2  |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                        |    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|              | Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.32.2    | Montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                                  |    |
| 8542.32.21   | Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH                                                                         | 5  |
| 8542.32.29   | Outras                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.32.9    | Outras                                                                                                                                                                                 |    |
| 8542.32.91   | Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH                                                                         | 5  |
| 8542.32.99   | Outras                                                                                                                                                                                 | 5  |
|              | Ex 01 - De óxido metálico                                                                                                                                                              | 2  |
| 8542.33      | -- Amplificadores                                                                                                                                                                      |    |
| 8542.33.1    | Híbridos                                                                                                                                                                               |    |
| 8542.33.11   | De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação superior ou igual a 800 MHz                                                                | 10 |
| 8542.33.19   | Outros                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8542.33.20   | Outros, não montados                                                                                                                                                                   | 2  |
| 8542.33.90   | Outros                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.39      | -- Outros                                                                                                                                                                              |    |
| 8542.39.1    | Híbridos                                                                                                                                                                               |    |
| 8542.39.11   | De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (mícron) com frequência de operação superior ou igual a 800 MHz                                                                | 10 |
| 8542.39.19   | Outros                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8542.39.20   | Outros, não montados                                                                                                                                                                   | 2  |
|              | Ex 01 - Obtidos por tecnologia bipolar                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.39.3    | Outros, montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i> )                                                                                          |    |
| 8542.39.31   | Circuitos do tipo <i>chipset</i>                                                                                                                                                       | 2  |
| 8542.39.39   | Outros                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.39.9    | Outros                                                                                                                                                                                 |    |
| 8542.39.91   | Circuitos do tipo <i>chipset</i>                                                                                                                                                       | 2  |
| 8542.39.99   | Outros                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8542.90      | - Partes                                                                                                                                                                               |    |
| 8542.90.10   | Suportes-conectores apresentados em tiras ( <i>lead frames</i> )                                                                                                                       | 2  |
| 8542.90.20   | Coberturas para encapsulamento (cápsulas)                                                                                                                                              | 2  |
| 8542.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                 | 2  |
|              |                                                                                                                                                                                        |    |
| <b>85.43</b> | <b>Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.</b>                                                   |    |
| 8543.10.00   | - Aceleradores de partículas                                                                                                                                                           | 10 |
| 8543.20.00   | - Geradores de sinais                                                                                                                                                                  | 5  |
|              | Ex 01 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o "color bars" e "zoneplate" | 0  |
| 8543.30.00   | - Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese                                                                                                                   | 0  |
| 8543.70      | - Outras máquinas e aparelhos                                                                                                                                                          |    |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8543.70.1  | Amplificadores de radiofrequência                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| 8543.70.11 | Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW                                                                                                                           | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.12 | Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite                                                                                                         | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.13 | Para distribuição de sinais de televisão                                                                                                                                                                                                                                          | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.14 | Outros para recepção de sinais de micro-ondas                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.15 | Outros para transmissão de sinais de micro-ondas                                                                                                                                                                                                                                  | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.19 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
|            | Ex 01 - De média ou de alta frequência                                                                                                                                                                                                                                            | 20 |
| 8543.70.20 | Aparelhos para eletrocutar insetos                                                                                                                                                                                                                                                | 10 |
| 8543.70.3  | Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| 8543.70.31 | Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo                                                                                                                    | 10 |
| 8543.70.32 | Geradores de caracteres, digitais                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8543.70.33 | Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8543.70.34 | Controladores de edição                                                                                                                                                                                                                                                           | 10 |
| 8543.70.35 | Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas                                                                                                                                                                                                                      | 10 |
| 8543.70.36 | Roteador-comutador ( <i>routing switcher</i> ) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo                                                                                                                                                                   | 10 |
|            | Ex 01 - Roteadores-comutadores ("trouting switcher"), contendo mais de 20 entradas e mais de 16 saídas de áudio e/ou vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital ou capacidade para áudio "embedded" | 0  |
| 8543.70.39 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8543.70.40 | Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão                                                                                                                                                                                                                         | 10 |
| 8543.70.50 | Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)                                                                                                                                                                                   | 10 |
| 8543.70.9  | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8543.70.91 | Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone                                                                                                                     | 10 |
| 8543.70.92 | Eletrificadores de cercas                                                                                                                                                                                                                                                         | 10 |
| 8543.70.99 | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
|            | Ex 01 - Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador                                                                                                                                                                                  | 0  |
| 8543.90    | - Partes                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 8543.90.10 | Das máquinas ou aparelhos da subposição 8543.70                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8543.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| <b>85.44</b> | <b>Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.</b> |    |
| 8544.1       | - Fios para bobinar:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| 8544.11.00   | -- De cobre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0  |
| 8544.19      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8544.19.10   | De alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 8544.19.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5  |
| 8544.20.00   | - Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  |
| 8544.30.00   | - Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos                                                                                                                                                                                                                           | 10 |
|              | Ex 01 - Para sistema elétrico em 24 V                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4  |
| 8544.4       | - Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| 8544.42.00   | -- Munidos de peças de conexão                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5  |
| 8544.49.00   | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0  |
|              | Ex 01 - Para tensão não superior a 80 V                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5  |
| 8544.60.00   | - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5  |
| 8544.70      | - Cabos de fibras ópticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8544.70.10   | Com revestimento externo de material dielétrico                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
| 8544.70.20   | Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8544.70.30   | Com revestimento externo de alumínio                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8544.70.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15 |
| <b>85.45</b> | <b>Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.</b>                                                                                                                                                           |    |
| 8545.1       | - Eletrodos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| 8545.11.00   | -- Dos tipos utilizados em fornos                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 |
| 8545.19      | -- Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| 8545.19.10   | De grafita, com teor de carbono superior ou igual a 99,9 %, em peso                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| 8545.19.20   | Blocos de grafite, dos tipos utilizados como cátodos em cubas eletrolíticas                                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
| 8545.19.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8545.20.00   | - Escovas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10 |
| 8545.90      | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| 8545.90.10   | Carvões para pilhas elétricas                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| 8545.90.20   | Resistências aquecedoras desprovidas de revestimento e de terminais                                                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| 8545.90.30   | Suportes de conexão ( <i>nipples</i> ), para eletrodos                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 8545.90.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| <b>85.46</b> | <b>Isoladores elétricos de qualquer matéria.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| 8546.10.00   | - De vidro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15 |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 8546.20.00   | - De cerâmica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8546.90.00   | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| <b>85.47</b> | <b>Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.</b> |    |
| 8547.10.00   | - Peças isolantes de cerâmica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15 |
| 8547.20      | - Peças isolantes de plásticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 8547.20.10   | Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15 |
| 8547.20.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15 |
| 8547.90.00   | - Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 15 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
| <b>85.48</b> | <b>Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.</b>                                                      |    |
| 8548.10      | - Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis                                                                                                                                                                                 |    |
| 8548.10.10   | Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo, inservíveis                                                                                                                                                                                                                                 | NT |
|              | Ex 01 - Acumuladores inservíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| 8548.10.90   | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | NT |
|              | Ex 01 - Desperdícios e resíduos, à base de cádmio, exceto seus compostos químicos                                                                                                                                                                                                                                                          | 0  |
|              | Ex 02 - Desperdícios e resíduos, contendo compostos químicos de níquel, cádmio, mercúrio ou de lítio                                                                                                                                                                                                                                       | 10 |
|              | Ex 03 - Pilhas, baterias de pilhas e acumuladores elétricos, inservíveis, exceto acumuladores de chumbo                                                                                                                                                                                                                                    | 15 |
| 8548.90      | - Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| 8548.90.10   | Termopares dos tipos utilizados em dispositivos termoeletrônicos de segurança de aparelhos alimentados a gás                                                                                                                                                                                                                               | 10 |
| 8548.90.90   | Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |

.....

.....